



TERMO ADITIVO

AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022

1º Termo Aditivo ao **Termo de Cooperação Técnica Nº 06/2022** que tem por objeto manutenção dos procedimentos e operacionalização dos atos de concessão, elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios de pensão por morte do Poder Legislativo, pelo IPREV/SC, diante da necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos da ALESC, a que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **PRIMEIRO CONVENIENTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Presidente** Mauro de Nadal.

1.2. **SEGUNDO CONVENIENTE:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.882.498/0001-90, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 291, Centro, Florianópolis/SC, CEP, nº 88020-040, telefone: (48) 3665-4600, correio eletrônico (e-mail): iprev@iprev.sc.gov.br, neste ato representado pelo seu **Presidente** Vânio Boing.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
- Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Original;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Chefia de Gabinete da Presidência (1026133), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000026481-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação da vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01/01/2024** até **31/12/2025**.

2.1.2. Incluir o inciso "IV" a descrição da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, conforme pedido efetuado pela Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal através do Requerimento SEI nº 0964298, e autorizado pela Chefia de Gabinete da Presidência através do Despacho SEI nº 1026133, conforme destacado abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREV

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficam delegadas ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) as competências e atribuições para a prática dos atos relacionados à gestão de pensões por morte do Poder Legislativo, de que trata o §5º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 412/2008.

§ 1º. As atribuições de que trata o caput desta cláusula compreende a prática dos seguintes atos:

I - concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensões;

II - recadastramento anual dos pensionistas; e

III - demais atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização de que trata este artigo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREV

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficam delegadas ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) as competências e atribuições para a prática dos atos relacionados à gestão de pensões por morte do Poder Legislativo, de que trata o §5º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 412/2008.

§ 1º. As atribuições de que trata o caput desta cláusula compreende a prática dos seguintes atos:

I - concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensões;

II - recadastramento anual dos pensionistas;

III - demais atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização de que trata este artigo; e

IV - compartilhamento de informação de óbito.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a contar de **01/01/2024**, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

SEGUNDO COVENENTE:

Instituto de Previdência do Estado de Santa
Catarina (IPREV)

Vânio Boing
Presidente do IPREV/SC



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 18/12/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânio Boing, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1093163** e o código CRC **C26AC739**.